



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

**PUBLICADO EM**

JC. Nº 103 DE 10 / 08 / 2010

*Ruiz*

**LEI N. 2.152 / 2010**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com Encargos de Bem Público Móvel de propriedade do Município à empresa DÉBORA NEVES MINETTO MARTINI - ME e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGOS a empresa **DÉBORA NEVES MINETTO MARTINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Percy Schreiner, nº 405, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.371.184/0001-48, de uma estrutura Pré-Moldada com as seguintes características:

*I - Estrutura Pré-Moldada, com 15,00m de vão x 30,00m de comprimento, altura de 5,50m no tirante, perfazendo uma área total de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com fundações de blocos em concreto padrão pré-moldado, para solos normais; pilares em concreto armado pré-moldado seção 24x31cm; vigas de cobertura (braços) em concreto armado pré-moldado seção gomada variável; modulação dos pórticos de 5,00m em 5,00m; contraventamento em aço mecânico Ø ¼"; tirantes em aço mecânico Ø ½"; beirais laterais de 55cm; terças metálicas perfil U 40x100x40 chapa 12 pintadas com esmalte sintético; telhas onduladas de fibrocimento e=6mm; fixação das telhas com hastes Ø ¼" c=28cm, avaliado em R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).*

**§ 1º** - O bem móvel de que trata o caput deste artigo deverá ser edificado no terreno de propriedade da empresa acima qualificada, sito o Urbano Lote Nº 03 (três) da Quadra 82 (oitenta e dois) 2ª. (Segunda) parte desta cidade, localizado na Rua 20, com área de 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados);

**§ 2º** - O incentivo objeto desta lei servirá para a instalação/ampliação de uma fabrica de telas.

**Art. 3º** - Os encargos e a forma de Doação relativa ao objeto desta lei, serão concedidos na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Manter o número mínimo de 59 empregados devidamente registrados;
- III. Efetuar a devolução de uma estrutura em pré-moldado com área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da Escritura Pública e/ou Contrato de Doação com Encargos.

**Art. 4º** - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da Escritura Pública e/ou Contrato de Doação com Encargos, constando sempre a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser assegurados por outras garantias capazes de resguardar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

**Art. 5º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à doação, estipuladas na presente lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único:** A presente doação poderá ser revogada a qualquer momento em comum acordo entre as partes ou em caso de descumprimento das cláusulas da presente lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal